



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETOS DE LEI Nº 2.934, DE 2025 (Apensados nº 7.169, de 2025, e nº 1.171, de 2026)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o desenvolvimento das potencialidades de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 59-A.

.....

§ 2º O desenvolvimento das potencialidades do alunado incluirá, entre outras estratégias, enriquecimento curricular, aprofundamento de estudos e participação em atividades científicas, artísticas e tecnológicas, observadas as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 3º As ações de identificação e de desenvolvimento de potencialidades incluirão medidas destinadas especificamente à redução da subnotificação de estudantes com altas habilidades ou superdotação em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

